

---

**ATA DA 227ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (13/7/2021), às nove horas e sete minutos (9h7min), reuniram-se em sessão realizada por videoconferência, veiculada em tempo real (por estratégia, frente a atual pandemia, de contenção da propagação da *Covid-19*), para realização da 227ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público e a colaboração de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n.º 1260, em 9/7/2021. Dando início aos trabalhos, em análise ao primeiro item da pauta, fora aprovada, por unanimidade, a **Ata da 226ª Sessão Ordinária**. Ato contínuo (item 2), passaram à apreciação dos **Autos Sei n.º 19.30.1072.0000401/2021-03**, que trata de requerimento de autorização para residir fora da comarca de atuação, do Promotor de Justiça Luiz Francisco de Oliveira, remetido pela Procuradoria-Geral de Justiça (E-doc n.º 07010398730202119) para fins do disposto no art. 2º da Resolução CSMP n.º 004/2016. Com a palavra, o Presidente Luciano Casaroti informou aos pares do parecer da Corregedoria-Geral, pelo deferimento do pedido. Na oportunidade, o Corregedor-Geral Marco Antonio destacou que nenhum dos Promotores de Justiça de Porto Nacional reside na Comarca, o que robustece sua preocupação, já externada em outras sessões, com relação a essas concessões, contudo, ponderou que os pareceres favoráveis, aviados em pleitos dessa natureza, decorrem do preenchimento dos requisitos objetivos pelos requerentes. Em deliberação, o colegiado manifestou favorável ao deferimento, por unanimidade. Em seguida (item 3), apreciaram os **Autos Sei n.º 19.30.1072.0000375/2021-26**, também de requerimento de autorização para residir fora da comarca de atuação, da lavra do Promotor de Justiça Vilmar Ferreira de Oliveira (E-doc n.º 7010396806202155). Em mesmo sentido, os conselheiros deliberaram pela autorização solicitada. Ato contínuo (item 4) fora apreciado o E-doc n.º 07010407316202191, oriundo do Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ, em que encaminhou **proposta de alteração da Resolução CSMP n.º 005/2018** (Autos SEI n.º

19.30.8060.0000450/2021-75 - Autos CPJ n.º 035/2019), remetida por deliberação da 155ª Sessão Ordinária do CPJ. Com a palavra, em exame ao encaminhamento, o Presidente Luciano Casaroti ponderou acerca da pertinência da matéria enviada pelo CPJ (delação criminal), porquanto, conforme explica, a resolução do CSMP atine aos inquiridos e procedimentos na seara cível, enquanto a colaboração premiada refere-se aos procedimentos criminais. Sugeriu a abertura de vista ao Coordenador do CAOP Criminal, Promotor de Justiça Vinícius de Oliveira, para manifestação. Após breves ponderações, o colegiado deliberou pela distribuição, bem como acatou a sugestão do Presidente Luciano Casaroti, de oitiva do Coordenador do CAOP Criminal. Em continuidade, os membros do Conselho Superior do Ministério Público autorizaram, por unanimidade, **fruição de férias** (item 5) pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, no período de 19 de julho a 02 de agosto de 2021 (E-doc's n.º 07010411511202116 e 07010411511202152). Logo após, o Corregedor-Geral, Conselheiro Marco Antonio, apresentou, para conhecimento, as decisões de arquivamento por ele subscritas nos seguintes autos de **Pedido de Providências Classe I** (itens 06 a 17): 6) Autos SEI n.º 19.30.7000.0000342/2021-73 (E-doc n.º 07010405673202115); 7) Autos SEI n.º 19.30.7000.0000334/2021-95 (E-doc n.º 07010405656202188); 8) Autos SEI n.º 19.30.7000.0000348/2021-08 (E-doc n.º 07010405643202117); 9) Autos SEI n.º 19.30.7000.0000341/2021-03 (E-doc n.º 07010407252202129); 10) Autos SEI n.º 19.30.7000.0000336/2021-41 (E-doc n.º 07010408534202143); 11) Autos SEI n.º 19.30.7000.0000329/2021-36 (E-doc n.º 07010409357202112); 12) Autos SEI n.º 19.30.7000.0000347/2021-35 (E-doc n.º 07010409366202111); 13) Autos SEI n.º 19.30.7000.0000327/2021-90 (E-doc n.º 07010410275202111); 14) Autos SEI n.º 19.30.7000.0000357/2021-56 (E-doc n.º 07010410256202194); 15) Autos SEI n.º 19.30.7000.0000356/2021-83 (E-doc n.º 07010410245202112); 16) Autos SEI n.º 19.30.7000.0000351/2021-24 (E-doc n.º 07010410588202179); e 17) Autos SEI n.º 19.30.7000.0000359/2021-02 (E-doc n.º 07010411417202167). Na ocasião, o Corregedor-Geral Marco Antonio considerou o equívoco na publicidade da eleição, pela Comissão Eleitoral, identificado pelo Promotor de Justiça João Neumann, como fundamento das referidas decisões de arquivamento. Decisões conhecidas por todos. Em seguida, foram apreciadas as **respostas ao Ofício Circular CSMP n.º 005/2021** (itens 18 a 25), acerca de pedidos de informações dirigidas aos membros autorizados a participarem de cursos de aperfeiçoamento funcional por este Conselho Superior, quais sejam: 18) Autos CSMP n.º

Ata da 227ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 13.07.2021. 2/14

017/2018 - Promotor de Justiça Airton Amilcar Machado Momo (E-doc n.º 07010407340202121); 19) Autos CSMP n.º 033/2019 - Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha (E-doc n.º 07010406000202182); 20) Autos CSMP n.º 029/2019 - Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior (E-doc n.º 07010407376202112); 21) Autos CSMP n.º 028/2019 - Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho (E-doc n.º 07010407366202179); 22) Autos CSMP n.º 031/2019 - Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes (E-doc n.º 07010407388202139); 23) Autos CSMP n.º 003/2019 - Procuradora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira (E-doc n.º 07010407321202111); 24) Autos CSMP n.º 032/2019 - Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre (E-doc n.º 07010407390202116); 25) Autos CSMP n.º 030/2019 - Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira (E-doc n.º 07010407383202114). Em continuidade, consoante os **itens 26 e 27** da pauta, os membros do colegiado foram cientificados, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, das Portarias de instauração dos Procedimentos Administrativos de Controle de Constitucionalidade n.ºs 2021.0001805 (E-doc n.º 07010406951202151) e 2021.0004141 (E-doc n.º 07010407795202146). Em seguida, invertida a ordem da pauta foram conhecidos, em bloco, os **itens 29 a 42** da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n.º 005/2018 e demais normativas. Reestabelecida a ordem da pauta, fora apreciada a Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público - **E-ext n.º 2019.0001197** (item 28), oriundo da Procuradoria-Geral de Justiça, assim ementada: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS – NOMEAÇÃO DE COMISSIONADO – LEI DA FICHA LIMPA – INFRINGÊNCIA – INOCORRÊNCIA: (1) FALTA DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO, (2) NÃO SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, (3) ARQUIVAMENTO 1. Informações apresentadas pelo TCU, TCE, TSE e TRE. 2. Inexistência de condenação cível ou criminal transitada em julgado. 3. Direitos políticos não suspensos. 4. Não configuração de impedimento legal para o exercício de função de direção”. Decisão homologada por unanimidade. Passou-se a **apreciação de feitos** (itens 43 a 45), de **relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti**: 1) Autos CSMP n.º 1406/2018 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n.º 035/2015. **Ementa**:

Ata da 227ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 13.07.2021. 3/14

“PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE OBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. RETORNO DOS AUTOS APÓS DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DEMONSTRAM QUE A IRREGULARIDADE INICIAL FOI SANADA. PASSEIO PÚBLICO DEVIDAMENTE DESOBSTRUÍDO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n.º 027/2021 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n.º 020/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR IRREGULARIDADES NA TRANSPARÊNCIA E DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS A QUAISQUER INTERESSADOS NO EXECUTIVO MUNICIPAL DE GOIANORTE. FALTA DE ATUALIZAÇÃO DOS DADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SENTENÇA PROCEDENTE. BAIXA NO CUMPRIMENTO. REGULAR FUNCIONAMENTO E ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO *SITE* OFICIAL DO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n.º 2019.0001189 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. RIBEIRÃO TAQUARUÇU GRANDE, LOTEAMENTO COQUEIRINHO, MUNICÍPIO DE PALMAS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. OBRIGAÇÕES ENTABULADAS. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n.º 2019.0002285 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Administrativo. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO DE CONDIÇÕES INADEQUADAS DE SAÚDE E AMBIENTE DE TRABALHO DOS GUARDAS METROPOLITANOS DE PALMAS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ART. 114, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n.º

2019.0002704 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR MÉDICO DO PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL DA UNIMED DE PALMAS. ATENDIMENTO DE PACIENTES NÃO URGENTES, EM DETRIMENTO DAQUELES QUE DEVERIAM SER ATENDIDOS COM PRIORIDADE. FILAS. SOLICITAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM SEM INDICAÇÃO CLÍNICA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. OS PACIENTES SÃO SUBMETIDOS A AVALIAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, POR EQUIPE DE ENFERMAGEM E SÃO ATENDIDOS CONFORME A GRAVIDADE DE CADA CASO. DENUNCIANTE ANÔNIMO NÃO APRESENTOU AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS ACERCA DOS PACIENTES QUE TERIAM SIDO SUBMETIDOS A EXAMES DESNECESSÁRIOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n.º 2019.0004440 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 3047/2019. APURAR POSSÍVEL PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO OCORRIDA NO RANCHO DIAMANTE, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DE PALMAS. PERDA DO OBJETO. A PROPRIEDADE INVESTIGADA FOI VENDIDA PARA NOVOS PROPRIETÁRIOS QUE NÃO REALIZAM EVENTOS NOTURNOS. POLUIÇÃO SONORA MOTIVADORA DA INSTAURAÇÃO DEIXOU DE EXISTIR. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) Autos CSMP n.º 2019.0004832 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AVERIGUAÇÃO DE EVENTUAL INADIMPLEMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS COM A ASSOCIAÇÃO RHEMA. INTERESSE PATRIMONIAL DE INSTITUIÇÃO DE DIREITO PRIVADO. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n.º 2019.0006905 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FALTA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA PAVÃO, SETOR MARACANÃ, EM ARAGUAÍNA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESTARAM FRUTÍFERAS PROPORCIONANDO A REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RECLAMADOS. DIREITO DO

CONSUMIDOR RESGUARDADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n.º 2019.0007657 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso contra decisão de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PONTOS COMERCIAIS DA FEIRA DO AURENY I, EM PALMAS. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES PARA APURAÇÃO EFETIVA DA NOTÍCIA DE FATO MOTIVADORA DA INSTAURAÇÃO. PROVIMENTO DAS RAZÕES DO REPRESENTANTE E CONSEQUENTE NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) Autos CSMP n.º 2020.0000462 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. IRREGULARIDADES EM NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS NA AGETO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O CARGO. APÓS PEDIDO DE INFORMAÇÕES E RESPOSTA, DECIDIU-SE PELO INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE RECURSO. A REVISÃO DA SÚMULA CSMP N.º 003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. REMESSA IMPRÓPRIA”. Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n.º 2020.0001250 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. LANÇAMENTO IRREGULAR DE LIXO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. RIBEIRÃO TAQUARUÇU GRANDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTOS EXARADOS PELO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DEMONSTRARAM QUE O FATO NOTICIADO JÁ NÃO MAIS OCORRIA, TENDO EM VISTA A FISCALIZAÇÃO DO NATURATINS EM AÇÃO ANTERIOR, QUANDO FORAM TOMADAS AS MEDIDAS PERTINENTES À RETIRADA DO LIXO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n.º 2020.0001276 – Interessada:

22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DA VERBA CODAP POR PARTE DA DEPUTADA VANDA MONTEIRO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DEVIDAMENTE PRESTADOS. VALOR DO CONTRATO DE ACORDO COM OS PREÇOS MÉDIOS DO MERCADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n.º 2020.0001521 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 2727/2020. DENÚNCIA DE MAU CHEIRO, ATRIBUÍDO A BRK AMBIENTAL, EM ÁREA URBANA DE PALMAS. DILIGÊNCIA JUNTO À GUARDA METROPOLITA DE PALMAS. VISTORIA REALIZADA NO LOCAL INDICADO. NÃO CONSTATADO ODOR FÉTIDO CONFORME DENUNCIADO. DESNECESSÁRIO NOVOS ATOS INVESTIGATÓRIOS. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n.º 2020.0001888 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 2702/2020. APURAR POSSÍVEIS DANOS À ORDEM URBANÍSTICA, CONSISTENTE EM REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL SEM LICENÇA MUNICIPAL. OCUPAÇÃO E EDIFICAÇÃO IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA SOLUÇÃO DA DEMANDA MOSTRA-SE TEMERÁRIA DIANTE DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES ENTRE OS DOIS RELATÓRIOS DE VISTORIA CONSTANTES DOS AUTOS. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO PARA ELUCIDAÇÃO DA QUESTÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 15) Autos CSMP n.º 2020.0003041 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO. INTERESSADO ALEGA IMPEDIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GURUPI PARA EXERCER SUA PROFISSÃO. OPTOMETRISTA. INDEFERIMENTO

PAUTADO NA RESOLUÇÃO N.º 005/2018 do CSMP/TO. NÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E/OU INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO JUSTIFICADA. OS FATOS NARRADOS JÁ SE ENCONTRAM JUDICIALIZADOS E DIRIMIDOS NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0016983-68.2019.8.27.2722 (MANDADO DE SEGURANÇA). RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RETORNO DOS AUTOS PARA ARQUIVAMENTO NA ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n.º 2021.0000551 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 0221/2021. DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE À PREFEITURA DE PALMAS EM FAVOR DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. TRATA-SE DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, EFETIVADA COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 84/2004 E MEDIANTE O COMPETENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n.º 2021.0000576 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA POR DELEGADO DE POLÍCIA E JUIZ DE DIREITO APOSENTADO. MATÉRIA CRIMINAL A SER INVESTIGADA NA ESFERA EXTRAJUDICIAL ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n.º 2021.0002633 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Em razão de equívoco, este item será pautado na próxima sessão. Na sequência foram apreciados os feitos da **relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra**, a seguir discriminados: 1) Autos CSMP n.º 358/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n.º 106/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR IRREGULARIDADES NOS INDICADORES DE SAÚDE DO TRABALHADOR CONFORME PREVISTOS NA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS) 2013 - ADOÇÃO DE



MEDIDAS CABÍVEIS PELA MUNICIPALIDADE – INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 2018.0009651, PARA ACOMPANHAR E INTERVIR NAS AÇÕES DE “POLÍTICAS PÚBLICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DESTINADA AO CONTROLE DA SAÚDE DO TRABALHADOR – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n.º 1185/2018 – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n.º 020/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO DE MENOR. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E NÃO ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP n.º 034/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n.º 065/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE VÁRIOS SERVIÇOS – MUNICÍPIO DE COLMEIA - LEI N.º 12.527/11 – RECUSA NO FORNECIMENTO DO EDITAL - CANCELAMENTO E POSTERIOR LICITAÇÃO SUBSTITUTIVA – NÃO COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE – AUSÊNCIA DE OBSTRUÇÕES IMPOSTAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - FALTA DE JUSTA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP n.º 226/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n.º 001/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAR DANOS AMBIENTAIS NO RIO PONTE ALTA POSSIVELMENTE PROVOCADOS PELA INEXISTÊNCIA DE REDE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAL. MATÉRIA JUDICIALIZADA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA n.º 0000814-95.2018.8.27.2736, FINALIZADA E TRANSITADA EM JULGADO NA VARA CÍVEL DE PONTE ALTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) Autos CSMP n.º 247/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n.º 043/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE

Ata da 227ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ocorrida em 13.07.2021. 9/14

ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL - INSTAURADO A PARTIR DE ACÓRDÃO DO TCE N.º 468/2011 - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS RECEBIDOS - APTO A CONFIGURAR ATO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - NÃO FOI VERIFICADO PREJUÍZO AO ERÁRIO - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Por fim, apreciou-se os **feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 45):** 1) Autos CSMP n.º 013/2021 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público n.º 007/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAIS TRANSTORNOS CAUSADOS AOS MORADORES DO SETOR RODOVIÁRIO DE ARAGUAÍNA, CAUSADOS PELO TRÁFEGO INTENSO DE CARRETAS DA EMPRESA NORBRAM COCA-COLA. SOLUÇÃO DA DEMANDA ATRAVÉS DA RECUPERAÇÃO DO ASFALTO PELA PREFEITURA DE ARAGUAÍNA E CUIDADOS POR PARTE DA EMPRESA, PARA EVITAR CONGESTIONAMENTOS E NÃO DANIFICAR A VIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n.º 2019.0002874 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL COBRANÇA EXCESSIVA DE TAXA DE COLETA DE LIXO EM PALMAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO – BASE DE CÁLCULO E CRITÉRIO DE RATEIO DE ACORDO COM O ARTIGO 86 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E AUMENTO DE 75% APLICADO NO ANO DE 2017 ATRAVÉS DE LEI DEVIDAMENTE APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n.º 2019.0003481 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE COBRANÇA DE MULTA EXCESSIVA PELA EMPRESA VISADA PROVEDOR DE INTERNET POR PAGAMENTOS EM ATRASO. CONSTATADA A ADEQUAÇÃO DA COBRANÇA AOS PERCENTUAIS PREVISTOS NO CDC. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE PREJUÍZO À COLETIVIDADE.

ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n.º 2020.0004618 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR POLUIÇÃO PROVOCADA PELA QUEIMA DE CASCA DE ARROZ EM ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE GURUPI - DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES – FISCALIZAÇÃO EFETUADA - PROCEDENTE A DENÚNCIA - ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA CESSAR A QUEIMA DA CASCA DE ARROZ E EVITAR NOVAS OCORRÊNCIAS. ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n.º 2020.0005581 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA MAGALHÃES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS (GESTÃO 2013/2016) - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS - SERVIÇOS CONTRATADOS DEVIDAMENTE PRESTADOS - NÃO CONFIRMAÇÃO DA IRREGULARIDADE NOTICIADA - DANO AO ERÁRIO NÃO CONSTATADO - PRESCRIÇÃO DO SUPOSTO ATO ÍMPROBO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n.º 2020.0007304 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO . SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL POR SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE PARAÍSO DO TOCANTINS. AUXÍLIO SUBSIDIADO PELO GOVERNO FEDERAL. EVENTUAL DANO AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n.º 2020.0007305 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do

Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL POR SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS. AUXÍLIO SUBSIDIADO PELO GOVERNO FEDERAL. EVENTUAL DANO AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n.º 2020.0007337 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. Instaurado para averiguar notícia de irregularidade na contratação de serviços de gerenciamento e operacionalização dos leitos de terapia intensiva adulto, no Hospital Geral de Palmas, Hospitais Regionais de Gurupi e Araguaína, destinados ao atendimento de pacientes com COVID-19. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA FONTE 250. FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n.º 2021.0000060 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar poluição sonora/perturbação ao sossego face ao funcionamento das empresas Visuart (comunicação visual) e Fina Flor (Lava a jato), em Gurupi - DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES – FISCALIZAÇÃO EFETUADA - PROCEDENTE A DENÚNCIA - ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA CESSAR PERTUBAÇÃO/POLUIÇÃO SONORA - DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS n.º 2020.0000709 GEROU OS PRESENTES AUTOS (n.º 2021.0000060) QUE TEM COMO INVESTIGADA A EMPRESA VISUART - REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DEMONSTRADA - SOLUÇÃO DA DEMANDA - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n.º 2021.0000762 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso contra Decisão de Indeferimento de Notícia de Fato. **Ementa:** “RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO EM NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA VISANDO APURAR FALTA DE

VAGA PARA MATRÍCULA ESCOLAR DE ADOLESCENTE EM ESCOLA MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA EXAURIMENTO DA QUESTÃO PROPOSTA NA REPRESENTAÇÃO. TAXONOMIA - MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ANALISADA EM SEDE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n.º 2021.0003478 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso contra Decisão de Indeferimento de Notícia de Fato. **Ementa:** “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO, AUTUADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DENUNCIANDO POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO, EM RAZÃO DA DESIGNAÇÃO DA FILHA DO PREFEITO DE DUERÉ PARA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO – INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO – CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EXERCIDO, CUMULATIVAMENTE, COM O DE PREGOEIRA - TEM-SE UM CARGO DE NATUREZA POLÍTICA COM UMA FUNÇÃO NÃO REMUNERADA - INOCORRÊNCIA DE AFRONTA À SÚMULA VINCULANTE n.º 13, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – CONTUDO, A DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE PREGOEIRO DEVE RECAIR SOBRE UM SERVIDOR PÚBLICO, PERTENCENTE AO QUADRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DO CERTAME (artigo 3º, IV, da Lei 10.520/2002, Lei do Pregão) – A FIGURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL É DE UM AGENTE POLÍTICO NOMEADO, NÃO SE ENQUADRA NA DEFINIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OS FINS DA LEI DE LICITAÇÃO (ARTIGO 84 §1º, DA LEI n.º 8.666/ 93) – CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO - DELIBERAÇÃO: PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO A PARTIR DA CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO, NOS TERMOS DO ART.5º, § 4º, da Resolução/CSMP n.º 005/2018”. Voto acolhido por unanimidade. Dando continuidade, foram apreciados os **Autos Sei n.º 19.30.9000.0000481/2021-76**, de requerimento de autorização para frequentar curso de Doutorado em Direito na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, pelo Promotor de Justiça Luiz Francisco de Oliveira. Com a palavra o relator, Conselheiro Marco Antonio, apresentou voto com a seguinte ementa: “PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FREQUENTAR CURSO DE DOUTORADO. PREENCHIDO OS REQUISITOS DE

IDONEIDADE E EXCELÊNCIA. UTILIDADE E ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DO ÓRGÃO. DEFERIMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. Ao final, o Secretário José Demóstenes trouxe, em mesa, o **E-doc n.º 07010412304202189**, por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça encaminha Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 7, de 25 de junho de 2021, que determina que seja assegurada a participação de, pelo menos, um (a) integrante do Ministério Público nos concursos públicos para ingresso na carreira da Magistratura e, igualmente, da Magistratura nos concursos públicos para ingresso na carreira do Ministério Público. O colegiado deu por conhecido e deliberou pela expedição de ofício ao poder judiciário para solicitar indicação de membro a compor comissão instituída para condução do X Concurso Público para Promotor de Justiça Substituto – MPE-TO-2021. *Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata dando ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião*). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às nove horas e quarenta e três minutos (9h43min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti  
**Presidente**

Marco Antonio Alves Bezerra  
**Membro**

João Rodrigues Filho  
**Membro**

Moacir Camargo de Oliveira  
**Membro**

José Demóstenes de Abreu  
**Membro/Secretário**